



## ESTATUTOS



(2014)

## Índice

<b>CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Âmbito de Ação e Fins: .....</b>	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
<b>CAPITULO II – Dos Associados .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPITULO III - Dos Corpos Gerentes .....</b>	<b>6</b>
<b>Secção I - Disposições Gerais .....</b>	<b>6</b>
<b>Secção II - Da Assembleia-Geral .....</b>	<b>9</b>
<b>Secção III - Da Direção .....</b>	<b>12</b>
<b>Secção IV - Do Conselho Fiscal .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPITULO IV - Disposições Diversas .....</b>	<b>Erro! Marcador não definido.</b>

## ESTATUTOS

### ASCUDT - ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DOS DEFICIENTES DE TRÁS-OS MONTES (\*)

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede e Âmbito de Ação e Fins

###### Artigo Primeiro

###### Da denominação e sede

A Associação Sócio-Cultural Dos Deficientes de Trás-Os-Montes, adiante referida por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede na Av. da Dinastia de Bragança, N.º 19, 5300-399 em Bragança.

###### Artigo Segundo

###### Âmbito, ação e fins

A ASCUDT, constituída por tempo ilimitado, tem por objetivos a defesa dos interesses dos deficientes de Trás-Os-Montes, promovendo prioritariamente ações de solidariedade social e integração social dos deficientes, bem como a promoção de ações de caráter cultural, recreativo, desportivo e ocupação de tempos livres, o convívio social e a cooperação com outros organismos oficiais e particulares.

###### Artigo Terceiro

###### Das respostas sociais

1. Para realização dos seus fins, a ASCUDT, propõe-se criar e manter, a título principal, as seguintes respostas sociais:
  - a) Centro de Atividades Ocupacionais – CAO
  - b) Lar Residencial – LR
  - c) Residência Autónoma – RA
  - d) Serviço de Apoio Domiciliário – SAD;
  - e) Centro de Reabilitação e Formação Profissional - CRFP;
  - f) Centro de Recursos – CR;
  - g) Outras respostas de apoio social.
2. Na medida em que a prática o aconselha e os meios disponíveis o permitem, a Associação desenvolverá outras atividades culturais, educativas e recreativas, designadamente:
  - a) Bibliotecas;
  - b) Centro de Informática;
  - c) Centro de Produção de materiais;
  - d) Formação artística e expressiva;
  - e) Formação académica e profissional;
  - f) Atividades desportivas com materiais adaptáveis aos deficientes.

###### Artigo Quarto

###### Dos Regulamentos Internos

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constam de Regulamentos Internos, elaborados pela Direção.

###### Artigo Quinto

###### Dos serviços prestados

1. Os serviços prestados pela ASCUDT são gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos Clientes, apurados em inquérito, a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos Clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

(\*) Estes Estatutos sofreram alterações para se adequarem ao preceituado no Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro.

## Artigo Sexto

### Fins secundários e atividades instrumentais

1. A ASCUDT pode também prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins da mesma.
2. A ASCUDT pode, ainda, desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por elas criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
3. O regime estabelecido no presente Estatuto não se aplica à ASCUDT em tudo o que diga respeito exclusivamente aos fins secundários e às atividades instrumentais desenvolvidas por aquela.
4. O disposto no número anterior não prejudica a competência dos serviços com funções de fiscalização ou de inspeção para a verificação da natureza secundária ou instrumental das atividades desenvolvidas e para a aplicação do regime contraordenacional adequado ao efeito.

## Artigo Sétimo

### Autonomia da Associação

- 1.O princípio da autonomia assenta no respeito da identidade da ASCUDT e na aceitação de que, salvaguardado o cumprimento da legislação aplicável, exerce a sua atividade por direito próprio e inspirada no respetivo quadro axiológico.
- 2.Com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável, a ASCUDT estabelece livremente a sua organização interna.

## Artigo Oitavo

### Apoio do Estado e das Autarquias

- 1.O Estado aceita, apoia e valoriza o contributo da ASCUDT na efetivação dos direitos sociais dos cidadãos individualmente considerados.
- 2.O contributo da ASCUDT e o apoio que à mesma é prestado pelo Estado concretiza-se em formas de cooperação a estabelecer mediante acordos.
- 3 .A ASCUDT pode encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou à Autarquia local.
4. O apoio do Estado não pode constituir limitação ao direito de livre atuação da ASCUDT

## Artigo Nono

### Acordos de cooperação com o Estado

- 1.A ASCUDT fica obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vier a celebrar com o Estado.

## Artigo Décimo

### Cooperação entre instituições

- 1.A ASCUDT pode estabelecer com outras instituições formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
- 2.A cooperação entre as instituições concretiza-se por iniciativa destas ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações.

## CAPITULO II

### Dos Associados

## Artigo Décimo Primeiro

### Requisitos para se ser associado

Podem ser associados pessoas singulares, portadoras ou não de deficiência, maiores de 18 anos.

### **Artigo Décimo Segundo** **Categorias de associados**

Na ASCUDT há duas categorias de associados:

1. Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos dêem uma contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da ASCUDT, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. Efetivos - As pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da ASCUDT, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

### **Artigo Décimo Terceiro** **Forma de inscrição do associado**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição em suporte de papel, no site da ASCUDT e na plataforma *QualityAlive*, da sua titularidade.

### **Artigo Décimo Quarto** **Direitos dos associados**

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do art.º 37.º, n.º 1, 1.1..
  - d) Examinar os livros e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
  - e) Ser respeitado na sua dignidade e intimidade da vida privada;
  - f) Não ser discriminado em função de critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais, tendo em consideração que não se consideram discriminações as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ASCUDT não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro desta.
3. Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição.
4. Os estatutos não podem reduzir os direitos dos sócios pelo fato destes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

### **Artigo Décimo Quinto** **Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Contribuir para a realização dos fins institucionais, através de donativos ou serviço;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

### **Artigo Décimo Sexto** **Incumprimento dos associados**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 15.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;



- b) Suspensão de direitos até trinta dias;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a ASCUDT.
  3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da Direção.
  4. A demissão é uma sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
  5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
  6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

#### **Artigo Décimo Sétimo** **Exercício dos direitos de associado**

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 14.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 14.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da ASCUDT ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### **Artigo Décimo Oitavo** **Intransmissibilidade da posição de associado**

A qualidade de associado não é transmissível quer, por ato entre vivos, quer por sucessão.

#### **Artigo Décimo Nono** **Perda do título de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as quotas durante doze meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do art.º 16.º, 1, c), 2, 4 e 5.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

#### **Artigo Vigésimo** **Voto dos associados**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se os estatutos exigirem prazo superior.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
4. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

## **CAPITULO III** **Dos Corpos Gerentes**

### **Secção I** **Disposições Gerais**

#### **Artigo Vigésimo Primeiro** **Composição dos órgãos**

1. São órgãos da ASCUDT, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
3. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

#### **Artigo Vigésimo Segundo** **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto, podendo os estatutos prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

#### **Artigo Vigésimo Terceiro** **Funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal**

1. Os órgãos da Direção e do Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos da Direção e do Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
5. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

#### **Artigo Vigésimo Quarto** **Das atas**

Das reuniões da Direção são sempre lavradas Atas que são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros de respetiva mesa.

#### **Artigo Vigésimo Quinto** **Condições de exercício dos cargos**

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da ASCUDT é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da Direção da ASCUDT exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados, desde que a remuneração não exceda quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

3. Não há lugar à remuneração dos titulares da Direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a ASCUDT apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a) Solvabilidade inferior a 50 %;
- b) Endividamento global superior a 150 %;
- c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

#### **Artigo Vigésimo Sexto**

##### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nos presentes Estatutos.

2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### **Artigo Vigésimo Sétimo**

##### **Incompatibilidade**

Nenhum titular dos órgãos da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo Vigésimo Oitavo**

##### **Elegibilidade**

1. São elegíveis para os órgãos sociais da ASCUDT os associados que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

#### **Artigo Vigésimo Nono**

##### **Não elegibilidade**

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da ASCUDT ou de outra instituição particular de solidariedade social.

#### **Artigo Trigesimo**

##### **Impedimentos**

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a ASCUDT, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da ASCUDT, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da ASCUDT, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
  - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
  - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

### **Artigo Trigésimo Primeiro** **Do mandato dos titulares dos órgãos**

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos, sendo a eleição realizada no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
  1. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
  2. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
  3. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
  4. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
  5. O presidente da ASCUDT só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
  6. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

### **Artigo Trigésimo Segundo** **Deliberações nulas**

1. São nulas as deliberações:
  - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
  - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
  - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

### **Artigo Trigésimo Terceiro** **Deliberações anuláveis**

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

## Secção II Da Assembleia Geral

### Artigo Trigésimo Quarto Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### Artigo Trigésimo Quinto Competência da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da ASCUDT;
  - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
  - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
  - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
  - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
  - g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
  - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### Artigo Trigésimo Sexto Competências da Mesa da Assembleia Geral

- Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar, disciplinar e representar os trabalhos da Assembleia, designadamente:
- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
  - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

### Artigo Trigésimo Sétimo Forma de reunião da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
  - 1.1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
    - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos corpos titulares dos órgãos associativos;
    - b) Até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, e do parecer do órgão de fiscalização;
    - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
  - 1.2. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

### **Artigo Trigésimo Oitavo** **Convocação da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da ASCUDT e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da ASCUDT, no sítio [www.ascudt.org.pt](http://www.ascudt.org.pt) e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da ASCUDT, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. A convocatória da Assembleia Geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico dos seus associados.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio da ASCUDT, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

### **Artigo Trigésimo Nono** **Funcionamento da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo Quadragésimo** **Deliberações da Assembleia Geral**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 33.º são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do n.º 1 do artigo 35.º dos presentes estatutos.
4. No caso da alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número de associados não for inferior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos e desde que se declarem dispostos a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
5. Se a Assembleia Geral convocada para eleições, nos termos anteriores, não se realizar na data ou no prazo que tenha sido marcado, é possível recorrer a um Tribunal Arbitral, o qual nomeia uma comissão provisória de gestão com a competência dos titulares dos órgãos de administração estatutários.

### **Artigo Quadragésimo Primeiro** **Convocação da Assembleia Geral pelo tribunal**

1. Qualquer associado e, bem assim, o Ministério Público podem requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos seguintes casos:
  - a) Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;

b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos associados ou do Estado.

2. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao Ministério Público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.

3. O tribunal designa, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirige a Assembleia convocada judicialmente.

### **Artigo Quadragésimo Segundo**

#### **Comissão provisória de gestão**

1. Se a Assembleia Geral convocada para eleições nos termos do artigo anterior as não realizar na data ou no prazo que lhe tenham sido marcados, é possível recorrer a Tribunal Arbitral, o qual nomeia uma comissão provisória de gestão com a competência dos titulares dos órgãos de administração estatutários.

2. A comissão deve ser constituída, de preferência, por associados e o seu mandato tem a duração de 1 ano, prorrogável judicialmente até 3, se tal for indispensável para normalizar a gestão.

### **Artigo Quadragésimo Terceiro**

#### **Assembleia de representantes**

A ASCUDT pode prever quais as funções da Assembleia Geral que podem ser exercidas por uma assembleia de representantes eleitos pelos associados.

### **Artigo Quadragésimo Quarto**

#### **Elegibilidade dos representantes**

1. São elegíveis para a assembleia de representantes, os associados efetivos que cumulativamente:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;

b) Sejam maiores;

c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se os estatutos exigirem maior prazo.

2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

### **Artigo Quadragésimo Quinto**

#### **Mandato dos representantes**

1. O mandato dos representantes é de quatro anos, renovável, não podendo exceder 12 anos consecutivos.

2. Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos representantes, é chamado ao preenchimento da vaga o candidato inscrito, ainda que como suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.

### **Artigo Quadragésimo Sexto**

#### **Direito de ação**

1. O exercício, em nome da ASCUDT, do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovado em Assembleia Geral.

2. A ASCUDT é representada na ação pela Direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.

3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **Artigo Quadragésimo Sétimo**

## **Extinção da Instituição**

1. A ASCUDT pode extinguir-se:
  - a) Por deliberação da Assembleia Geral;
  - b) Pelo decurso do prazo, se tiverem sido constituídas por tempo determinado;
  - c) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no ato de constituição ou nos estatutos;
  - d) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
  - e) Por decisão judicial que declare a insolvência.
2. A ASCUDT pode ainda ser extinta por decisão do Tribunal Arbitral nas seguintes situações:
  - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
  - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;
  - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
  - d) Quando, durante o período de 1 ano, o número de associados seja inferior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos;
  - e) Quando deixem de possuir meios humanos e materiais suficientes para a efetivação dos fins estatutários e se reconheça não existirem fundadas esperanças de os virem a adquirir.

### **Artigo Quadragésimo Oitavo**

#### **Declaração de extinção**

1. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da associação ou a modificação dos estatutos.
2. A circunstância de falecimento ou desaparecimento de todos os associados é anunciada pelo organismo que tutele a instituição através de aviso publicado nos 2 jornais de maior circulação daquela área e afixado em locais de acesso público e a associação considera-se extinta se, nos 30 dias subsequentes à publicação do aviso, não for comunicado qualquer facto que obste à extinção.
3. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a declaração da extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.
4. A extinção em virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

### **Secção III**

#### **Da Direção**

### **Artigo Quadragésimo Nono**

#### **Constituição da Direção**

1. A Direção da ASCUDT é constituída por cinco membros dos quais um, Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Os titulares da Direção não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da ASCUDT.
3. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
4. Em caso de vacatura, haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
7. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.
8. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

### **Artigo Quinquagésimo Competências da Direção**

1. Compete à Direção gerir a ASCUDT e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho de Fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os Regulamentos Internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da ASCUDT;
- e) Representar a ASCUDT em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da ASCUDT.

2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da ASCUDT ou em mandatários.

### **Artigo Quinquagésimo Primeiro Competências do Presidente da Direção**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da ASCUDT orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar os titulares da Direção, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares;
- c) Presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- d) Representar a ASCUDT em juízo ou fora dele;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de Atas da Direção;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

### **Artigo Quinquagésimo Segundo Competências do Vice-Presidente da Direção**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### **Artigo Quinquagésimo Terceiro Competências do Secretário**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as Atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

### **Artigo Quinquagésimo Quarto Competências do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

### **Artigo Quinquagésimo Quinto Competências do Vogal**

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

### **Artigo Quinquagésimo Sexto Das reuniões da Direção**

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

### **Artigo Quinquagésimo Sétimo**

1. Para obrigar a ASCUDT são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

## **Secção IV Do Conselho Fiscal**

### **Artigo Quinquagésimo Oitavo Constituição do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um Suplente.

### **Artigo Quinquagésimo Nono Competências do Conselho Fiscal**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da ASCUDT, podendo, nesse âmbito, efetuar, aos restantes órgãos, as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a Direção da ASCUDT, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 -A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto -Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o Conselho de Fiscalização da ASCUDT pode ser integrado ou assessorado por um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sempre que o movimento financeiro da ASCUDT o justifique.

### **Artigo Sexagésimo Complemento do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### **Artigo Sexagésimo Primeiro** **Da reunião do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocatória do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

#### **Artigo Sexagésimo Segundo** **Contas do exercício**

1. As contas do exercício da ASCUDT obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente em [www.ascudt.org.pt](http://www.ascudt.org.pt), da titularidade da ASCUDT, até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.
4. O Conselho de Fiscalização comunica à ASCUDT os resultados da verificação da legalidade das contas.
5. Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, o órgão competente pode determinar à Direção que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.
6. Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição da Direção, nos termos do Estatuto das IPSS geral.
7. Para efeitos do disposto no presente artigo, os poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, com a faculdade de delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

### **CAPITULO IV** **Disposições Diversas**

#### **Artigo Sexagésimo Terceiro** **Das receitas**

São receitas da ASCUDT:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos Clientes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

#### **Artigo Sexagésimo Quarto** **Do património**

1. No caso de extinção da ASCUDT, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

## Artigo Sexagésimo Quinto Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Bragança, dezanove de dezembro, de dois mil e catorze.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral *António Sousa Pinto*  
A Primeira Secretária da Assembleia Geral *Luís Afonso*  
A Segunda Secretária da Assembleia Geral *Maria Antónia Sousa Fomote*

Os presentes Estatutos encontram-se retificados ao abrigo da Adenda aos art.ºs 11.º; 31.º; n.º1; 17.º, n.º 1 e 2; 19.º, n.º 1, c); 40.º, n.º 3; 35, n.º 1, e), constante da Acta n.º 55 da Assembleia Geral, datada de 18 de agosto de 2015.



## ADENDA AOS ESTATUTOS DE DEZANOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE

A dezoito de agosto de dois mil e quinze, reuniram em Assembleia Geral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a Primeira Secretária da Assembleia Geral e a Segunda Secretária da Assembleia Geral para dar a redação e aprovação aos artigos que se seguem:

1. No art.º 11.º (Requisitos para se ser associado), deve ler-se: «Podem ser associados pessoas singulares, portadoras ou não de deficiência, maiores de 18 anos.»
2. No art.º 31.º (Do mandato dos titulares dos órgãos), no seu n.º 1.º, deve ler-se: «A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos, sendo a eleição realizada no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.»
3. No art.º 17.º (Exercício dos direitos de associado), no seu n.º 1, deve ler-se: «Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 14.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.» E no seu n.º 2, deve ler-se: «Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 14.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.»
4. No art.º 19.º (Perda do título de associado), no seu n.º 1, alínea c) deve ler-se: «c) Os que forem demitidos nos termos do art.º 16.º, 1, c), 2, 4 e 5.»
5. No art.º 40.º (Deliberações da Assembleia Geral), no seu n.º 3, deve ler-se: É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do n.º 1 do artigo 35.º dos presentes estatutos.
6. 4. No caso da alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número de associados não for inferior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos e desde que se declarem dispostos a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Bragança, dezoito de agosto, de dois mil e quinze.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral António Guimarães

A Primeira Secretária da Assembleia Geral Luís de Fátima Coelho da Silva

A Segunda Secretária da Assembleia Geral Maria Antonia Abreu Fernandes



**ASCUDT - Associação Sócio-Cultural dos Deficientes de Trás-os-Montes**

**DS24.02 REGISTO DE REUNIÃO**

Data da reunião: 18-8-2015

Nº de processo: 103887, realizado por: Maria Manuela Martins Miranda

Tipologia de Reunião: Assembleia Geral

**Ordem de trabalhos :**

Adenda aos art.ºs 11.º, 31.º, n.º 1; 17, n.º 1 e n.º 2; 19.º, n.º 1, c); 40.º, n.º 3; 35.º n.º 1, al. e) dos Estatutos, conforme indicações da Direção-Geral da Segurança Social.

**Participantes**

Tipo Participante	Participante	Função	Tipo	Assinatura
Outro Participante	Ângela de Fátima Coelho Neca de Azevedo	Primeira Secretária da Assembleia Geral	Interno	
Outro Participante	António João Ribeiro Sampaio	Presidente da Assembleia Geral	Interno	
Outro Participante	Maria Antónia Abreu Fernandes	Segunda Secretária da Assembleia Geral	Interno	

**Registo:**

Ata N.º 55

Aos dezoito dias do mês de Agosto, do ano de dois mil e quinze, na sede da ASCUDT, teve início a reunião extraordinária da Assembleia Geral da ASCUDT, convocada, nos termos dos Estatutos, com a seguinte ordem de trabalhos  
1.º Adenda aos art.ºs 11.º, 31.º, n.º 1; 17, n.º 1 e n.º 2; 19.º, n.º 1, c); 40.º, n.º 3; 35.º n.º 1, al. e) dos Estatutos, conforme indicações da Direção-Geral da Segurança Social.

Estiveram presentes o Presidente da Mesa da Assembleia Geral António João Ribeiro Sampaio, a Primeira Secretária da Assembleia Geral Ângela de Fátima Coelho Neca de Azevedo e a Segunda Secretária da Assembleia Geral Maria Antónia Abreu Fernandes, também presentes na reunião número cinquenta e três de aprovação dos estatutos, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano dois mil e catorze .

O Exm.º Sr.º Presidente da Mesa da Assembleia usou da palavra e expôs a ordem de trabalhos, tendo explicado o teor da adenda artigo a artigo, tendo-a posteriormente proposto a discussão, porém, nenhum dos presentes se inscreveu.

A seguir, colocou a adenda a votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade dos presentes.

E não havendo mais nenhum assunto a tratar, foi lavrada a presente Ata, que depois foi lida em voz alta e aprovada por unanimidade pelos presentes e que de seguida vai ser assinada, tendo-se encerrado a presente sessão.

**Assuntos pendentes:**

